



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Desterro
GABIENETE DO PREFEITO



Desterro-PB, 13 de abril de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

Objeto: Contratações de serviços de fornecimento de refeições pronta (tipo almoço,) destinado aos servidores e prestadores de serviços quando estiver a serviço do município

O Prefeito Constitucional de Desterro da Prefeitura Municipal de Desterro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Suzete Mirian da Silva - ME com o valor de R\$ 98.600,00 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4;
, perfazendo o Valor Global de 98.600,00 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos Reais)

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPE: 488.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional de Desterro



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Desterro
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2017

Objeto: Contratações de serviços de fornecimento de refeições pronta (tipo almoço,) destinado aos servidores e prestadores de s

Vencedores:

- Suzete Mirian da Silva - ME com o valor de R\$ 98.600,00 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4;

, perfazendo o Valor Global de 98.600,00 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos Reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Desterro-PB, 13 de abril de 2017.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional